

FUMEC

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

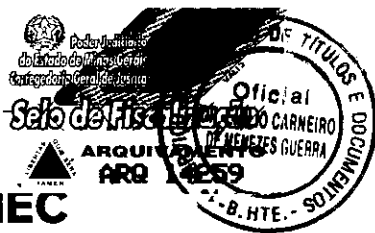
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01331134
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

1 **ATA DA 430ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**
2 **CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3 *ATA Nº 430ª do dia 31 de outubro de 2011*

4 **Aos 31 dias do mês de outubro, na sede da Fundação Mineira de**
5 **Educação e Cultura, realizou-se a 430ª. Reunião do Conselho de**
6 **Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura. Já**
7 **devidamente convocados, fizeram-se presentes: Prof. Tiago Fantini**
8 **Magalhães, Presidente do Conselho Curador; Prof. Antonio Carlos**
9 **Diniz Murta, Vice-Presidente do Conselho Curador; Prof. Mateus José**
10 **Ferreira, Prof. Eduardo Georges Mesquita; Prof. Estevam Quintino**
11 **Gomes; Prof. Erix Morato; Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva;**
12 **Profa. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa; Prof. Márcio José Aguiar;**
13 **todos Conselheiros Curadores efetivos. Como convidado**
14 **compareceu o procurador Jurídicos da Procuradoria Jurídica da**
15 **instituição, Dr. Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua. O Prof. Fantini, no**
16 **uso da palavra, conduziu a abertura dos trabalhos. O Prof. Custódio**
17 **gostaria que constasse em ata que não vislumbrou qualquer surpresa**
18 **na decisão deliberada pelo CONSUNI no sentido de publicação do**
19 **edital para eleição dos cargos diretivos da Universidade nos moldes**
20 **do Estatuto em vigor, posto que ofícios e atas deram essa**
21 **interpretação para que os membros do CONSUNI de maneira**
22 **tranqüila entendessem que as deliberações do Conselho Curador se**
23 **tratavam de sugestões e não de imposições. O Prof. Murta, se de fato**
24 **isso aconteceu, gostaria que a partir deste momento o Conselho de**
25 **Curadores passasse a usar um vocabulário que não dê margem a**
26 **ambigüidades e interpretações distintas da liberdade ofertada pelo**

[Handwritten signatures]

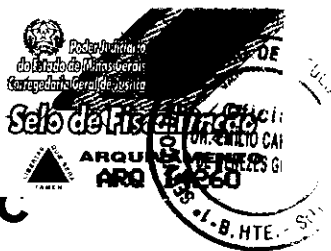


REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01331134
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH

27 Conselho de Curadores. O Prof. Fantini gostaria que constasse que o
28 CONSUNI, a bem da verdade, se apegou às manifestações exaradas
29 pelos Conselheiros Curadores e não às deliberações efetivamente
30 tomadas por estes. O Prof. Estevam gostaria de se manifestar da
31 seguinte maneira: "Que o Conselho de Curadores foi bastante célere
32 para elaborar o Estatuto da Universidade. O Conselho de Curadores
33 encaminhou o Estatuto da Universidade para o CONSUNI solicitando
34 a este órgão que realizasse as alterações votadas no Conselho de
35 Curadores. Entende que, de fato o CONSUNI poderia realizar
36 alterações e encaminhar novamente para o Conselho de Curadores
37 para reflexão, todavia o CONSUNI devolveu o Estatuto literalmente
38 nos moldes iniciais, sem adotar as medidas deliberadas pelo
39 Conselho de Curadores. Afirma que, as deliberações tomadas pelo
40 Conselho de Curadores não estão sendo respeitadas, que por
41 diversas vezes os Conselheiros Curadores deliberam os mais
42 diversos assuntos e o CONSUNI demonstra total desrespeito com as
43 medidas. Afirma que o CONSUNI não se coloca à disposição para o
44 diálogo, pois tudo que o Conselho de Curadores delibera não é
45 observado. Se trata de uma efetiva insubordinação por parte do
46 CONSUNI, órgão hierarquicamente inferior ao Conselho de
47 Curadores. Nos termos do Estatuto da Fundação Mineira de
48 Educação e Cultura se trata de uma afronta com várias penalidades,
49 dentre elas a de suspensão desses Conselheiros do CONSUNI que se
50 mostram insubordinados. Afirma que há uma verdadeira inversão de
51 hierarquia, uma vez que é o CONSUNI que está encaminhando as
52 questões para o Conselho de Curadores adotar o que este órgão

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

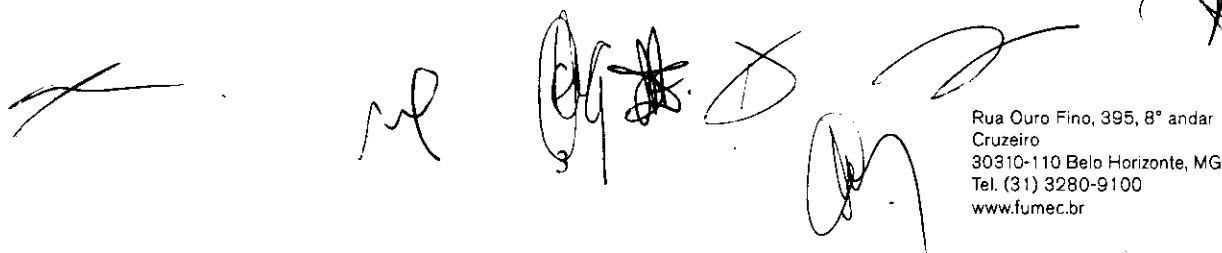


REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

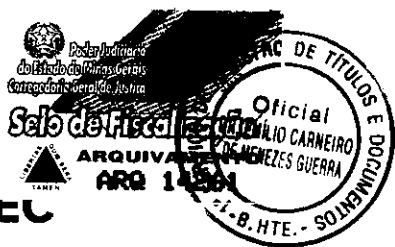
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01331134
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos BH

FUMEC

53 delibera e não o inverso. Acredita que, deve ser cumprido o Estatuto
54 da Fundação. Não vê necessidade de discutir quantos serão os
55 diretores ou o mandato e sim que fosse cumprido o Estatuto da
56 Fundação". O Prof. Custódio gostaria de se manifestar da seguinte
57 maneira: "O ofício encaminhado ao Reitor da Universidade FUMEC é
58 bem direto e claro, sem dar margem a dúvidas. Todavia, a Ata deixa
59 clara a posição de que as eleições poderiam ser realizadas com o
60 Estatuto da Universidade vigente. Então não parece que o CONSUNI
61 tenha divergido do Conselho de Curadores. Eles apenas seguiram o
62 que constava na Ata 429ª.. Afinal, restou consolidado nesta Ata, na
63 fala do Prof. Fantini, que o CONSUNI poderia utilizar o Estatuto
64 vigente. Várias vezes o Conselho de Curadores foi avisado por mim
65 de que rompendo com a sequência de reforma dos Estatutos
66 estaríamos abrindo possibilidade de desrespeito a este Conselho.
67 Ademais, o Conselho de Curadores determinou que fosse realizada
68 uma adequação para redução de custos, o que não foi feito. Assim o
69 Conselho de Curadores deliberou sem receber o plano que este
70 próprio órgão elegeu como imprescindível para votar a matéria.
71 Sabemos que as pessoas envolvidas na elaboração do Estatuto da
72 Universidade são pessoas diretamente envolvidas com a candidatura
73 para os cargos diretivos. Desta forma, o Conselho de Curadores deve
74 ter cuidado para saber quem são os autores das propostas advindas
75 do CONSUNI. Entende que o Conselho de Curadores não poderia
76 votar o Estatuto da Universidade, como ainda não o fizemos, de tal
77 maneira que entende que este órgão se posicionou de maneira
78 oportunista, pois não votou o Estatuto da Fundação anteriormente. O



Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

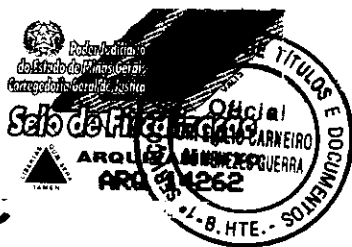
REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0133113

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

79 Conselho de Curadores se limitou a definir a questão de quais seriam
80 os cargos e a maneira de dar-se as eleições. Outra questão que
81 parece irregular é que se o Estatuto da Fundação requer, para sua
82 alteração, um quorum qualificado de dois terços, entende que
83 também o Estatuto da Universidade deveria ser votado sobre esse
84 quorum." O Prof. Márcio Aguiar gostaria de se manifestar dessa
85 maneira: "Entende, pela leitura do Ofício encaminhado pelo Prof.
86 Fantini ao Reitor que o CONSUNI desrespeitou totalmente o ofício
87 Presidencial. Acredita que muita coisa foi resolvida pelo Conselho
88 Curador. Procurou-se votar prazo de eleições e definir duas coisas
89 importantes, - as diretorias que seriam três por dois anos, retirando
90 ou não o *plus* de gratificação – e o Vice-Reitor como pró-Reitor e não
91 como Vice-Reitor isolado. Outra coisa que foi aprovada no Conselho
92 de Curadores foi que as eleições seriam sob a égide do novo Estatuto
93 da Universidade e que o Conselho de Curadores iria da forma mais
94 célere realizar os trabalhos. Ficou deliberado que o Conselho de
95 Curadores iria consolidar as deliberações no Estatuto da
96 Universidade FUMEC (o novo). Ademais, se o CONSUNI possui
97 alguma proposta, esta deveria ser encaminhada para o Conselho de
98 Curadores e não simplesmente publicar um edital nos termos como
99 assim o foi feito. Gostaria de lembrar que o mandato desse Conselho
100 acaba em outubro de 2012, de tal maneira que resta muito pouco
101 tempo para que o Conselho de Curadores tome atitudes em prol da
102 instituição no sentido de resguardá-la a não caminhar para a
103 bancarrota. Gostaria que o Conselho de Curadores fizesse um
104 comunicado para o CONSUNI ressaltando todas essas questões". O

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



FUMEC

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

01331134

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos (B.H.)

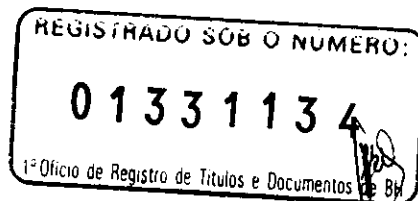
105 Prof. Custódio gostaria de dizer que o CONSUNI deliberou na sexta-
106 feira em relação a todas as questões porquanto não há ofício ou
107 portaria impondo as deliberações do Conselho de Curadores. O Prof.
108 Márcio entende que se existe Ata já é impositivo, sem a necessidade
109 de ofício ou portaria. O Conselho de Curadores gostaria de deliberar
110 a seguinte proposta de encaminhamento ao CONSUNI, sendo que,
111 neste quesito, o Prof. Tiago entende que esta deliberação ocorrerá
112 mediante alteração Estatutária do Estatuto Vigente: - Cumpre ao
113 Conselho de Curadores, no uso de suas atribuições e competências
114 Estatutárias, ressaltando a obrigatoriedade de cumprimento de
115 quaisquer de suas deliberações no âmbito de sua atuação,
116 preservando a sua autoridade perante a comunidade acadêmica,
117 enquanto órgão máximo da instituição, determinar, quanto a decisão
118 consubstanciada na ata 429ª., o implemento das seguintes
119 determinações em relação ao edital a ser publicado em 1 de
120 novembro de 2011 para as eleições de 30 de novembro de 2011,
121 sendo reservado prazo não inferior à duas semanas para inscrição de
122 candidatos: *1 – Permitir-se-á a candidatura de um Reitor e um Vice-*
123 *Reitor para um mandato de 4 anos, sendo que, o Vice-Reitor eleito*
124 *exercerá necessariamente uma das Pró-Reitorias à critério do Reitor.*
125 *Esta proposta foi aprovada por unanimidade pelos então presentes,*
126 *conforme demonstra a ata 429ª. 2 – Por sua vez, para as diretorias,*
127 *em 2011 serão eleitos três diretores por unidade, para um mandato de*
128 *02 (dois) anos. Já em 2013, serão realizadas novas eleições, sendo*
129 *que, serão eleitos apenas 02 (dois) diretores por unidade, também*
130 *para um mandato de 02 (dois) anos. Restou determinado finalmente*

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



FUMEC

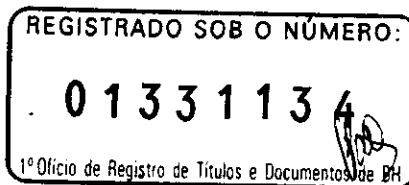
REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



131 **que, qualquer diretor eleito tanto para o mandato de 2012-2014 e/ou**
132 **2014-2016, não poderá concorrer às eleições de 2015 (pleito para**
133 **mandato de 2016 a 2020); Não haverá impedimento para que os**
134 **diretores eleitos para o mandato de 2012-2014 concorram às eleições**
135 **para o mandato de 2014-2016. Ressalta-se que este segundo item foi**
136 **aprovado por 5 votos a 2, vencidos o Prof. Mesquita e Prof. Márcio**
137 **Aguiar nos termos da ata 429ª. e não estavam presentes no momento**
138 **da deliberação os Profs. Custódio e Estevam. 3 – Constará expressa e**
139 **obrigatoriamente no edital de eleições que, as questões inerentes às**
140 **gratificações dos cargos eletivos serão deliberadas pelo Conselho de**
141 **Curadores até o encerramento das inscrições. Proposta essa**
142 **aprovada por 5 votos a 2, vencidos os Prof. Eduardo Mesquita e Prof.**
143 **Márcio Aguiar. Não votaram o Prof. Custódio e o Prof. Estevam, em**
144 **decorrência de suas ausências no momento da deliberação. A**
145 **proposta foi aprovada por 7 votos a 2, vencidos o Prof. Estevam e o**
146 **Prof. Custódio. O Conselho Curador delibera ainda que, na hipótese**
147 **de descumprimento destas determinações, medidas administrativas**
148 **pertinentes serão adotadas nos termos do Estatuto da Fundação. O**
149 **Prof. Murta gostaria que constasse em Ata que está renunciando**
150 **expressamente à Relatoria do Processo Administrativo instaurado**
151 **pelo Conselho de Curadores para averiguar a questão "Líder". Desta**
152 **forma, aplicando-se por analogia o art. 470 e seguintes do Regimento**
153 **Interno do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, alça-se à**
154 **condição de Relator do Processo Administrativo o Prof. Eduardo**
155 **Georges Mesquita, por critério de antiguidade. O Prof. Márcio Aguiar**
156 **gostaria de registrar que os Conselheiros Curadores da FACE**



REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

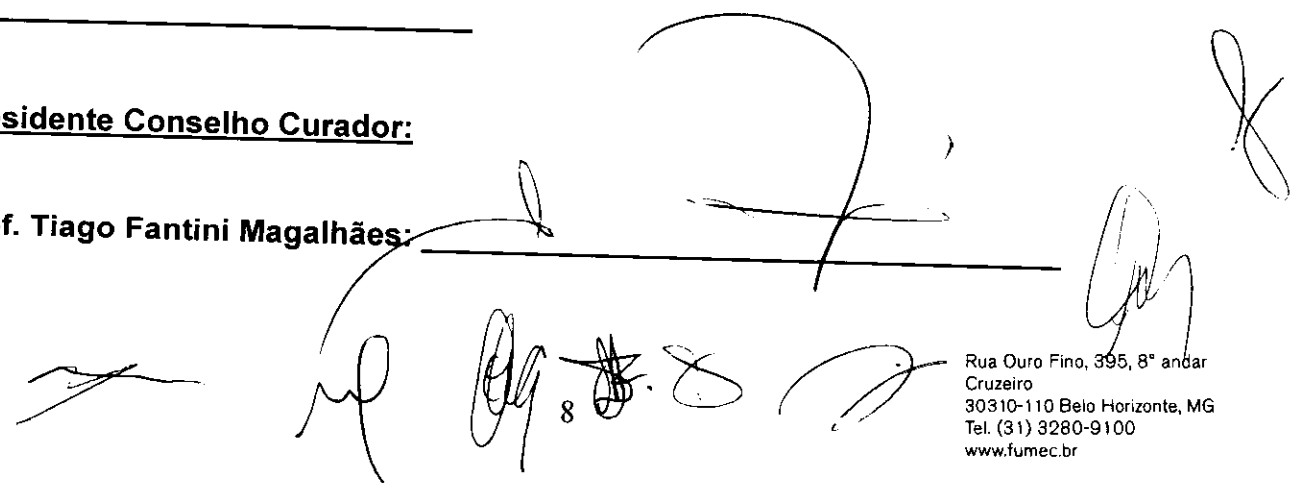


157 manifestaram-se de maneira ética e condizente com a sua condição.
158 O Prof. Murta, neste momento, entrega em mãos todo o expediente do
159 Processo Administrativo da "Líder" para a Procuradoria Jurídica
160 retificar os termos de abertura e instauração do Processo
161 Administrativo. O Prof. Tiago Fantini gostaria de constar que neste
162 momento está sendo entregue a todos os Conselheiros Curadores as
163 propostas de revisão das finanças das unidades, elaboradas pelas
164 respectivas diretorias, visando a viabilidade financeira da
165 Universidade. O Prof. Murta gostaria também de propor um ato de
166 desagravo a Presidência do Conselho de Curadores quanto a decisão
167 do CONSUNI tomada no dia 28 de outubro de 2011, em face do ofício
168 encaminhado ao Presidente deste órgão, posto que, mesmo com
169 posições divergentes entre os Conselheiros Curadores, este órgão
170 possui ciência da autoridade de suas deliberações. O Prof. Custódio
171 gostaria que constasse que se o Conselho de Curadores se
172 manifestar no sentido de que as deliberações tomadas na ata 429ª,
173 devem ser exigidas, todas as demais devem também assim o devem,
174 notadamente no sentido de que as eleições universitárias devem
175 acontecer sobre a égide do novo Estatuto da Universidade e não
176 sobre o pálio do Estatuto atual. O Prof. Fantini, no uso da palavra,
177 entende que: "a questão –Estatuto da Universidade- ainda está sendo
178 deliberada no Conselho de Curadores. Ademais, houve deliberação
179 no sentido de permitir as eleições na forma ora ratificada, informada
180 acima. Portanto, as eleições, mesmo sob a regência do Estatuto
181 Vigente é possível, a partir das alterações deliberadas neste
182 Conselho de Curadores. Para tanto, se mostrará necessária a

183 alteração do Estatuto Vigente com o conseqüente cumprimento da
184 determinação do presente órgão.” Atento às palavras do Prof.
185 Custódio, o Prof. Murta ratifica a sua proposta em seus estritos
186 termos, porquanto a Presidência do Conselho de Curadores
187 encaminhou ofício ao Presidente do CONSUNI solicitando o
188 cumprimento das deliberações do Conselho de Curadores, ofício este
189 que não foi respeitado. O Prof. Mesquita gostaria de propor também
190 que além do desagravo à Presidência do Conselho Curador fosse
191 realizada uma advertência ao CONSUNI, na pessoa de seu Presidente,
192 pelo descumprimento das deliberações do Conselho de Curadores. O
193 Prof. Fantini, enquanto Presidente do Conselho de Curadores
194 gostaria de se abster em ambas as votações por questão de foro
195 pessoal. O Prof. Custódio vota a favor da advertência ao CONSUNI na
196 pessoa de seu Presidente, mas contra o desagravo à Presidência do
197 Conselho de Curadores. As propostas do Prof. Murta e do Prof.
198 Mesquita foram aprovadas por 6 votos a 2, vencidos o Prof. Estevam
199 e o Prof. Custódio. O Conselho de Curadores deliberou que em sua
200 próxima reunião será item de pauta a regularização do Processo
201 Administrativo instaurado para averiguar a publicação do balanço no
202 jornal “Hoje em Dia”. Não havendo mais nada a ser deliberado, a
203 reunião foi encerrada e eu, Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua lavrei a
204 presente Ata que vai por mim e pelos presentes assinada.

206 _____
207 Presidente Conselho Curador:

208 _____
209 Prof. Tiago Fantini Magalhães:



FUMEC

210

211 Vice – Presidente Conselho Curador:

212

213 Prof. Antonio Carlos Diniz Murta: _____

214

215 Conselheiros Curadores:

216

217 Prof. Mateus José Ferreira: _____

218

219 Prof. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa: _____

220

221 Prof. Eduardo Georges Mesquita: _____

222

223 Prof. Márcio José Aguiar: _____

224

225 Prof. Estevam Quintino Gomes: _____

226

227 Prof. Erix Morato: _____

228

229 Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva: _____

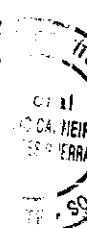
1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Coqueiros, 325 - Sala 101 - Centro - Belo Horizonte - MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.655.810/0101
www.titulos.com.br - Tel.: (31) 3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 3 3 1 1 3 4

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2011.

CRISTINA M. M. B. S. FORTES
Escritoramente Autorizada



REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ARQ 14266

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

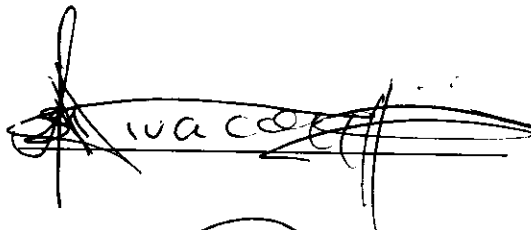
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01331134
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

FUMEC

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

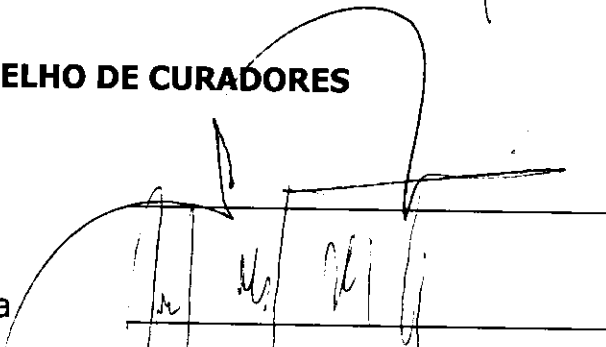
Belo Horizonte, 31 de outubro de 2011.

Lorenzo Bolina Vivacqua

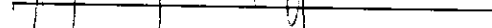


CONSELHO DE CURADORES

Prof. Tiago Fantini Magalhães



Prof. Antônio Carlos Diniz Murta



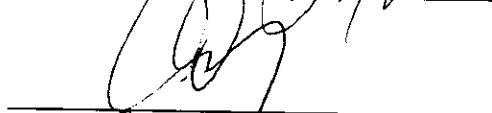
Profª. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa



Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva



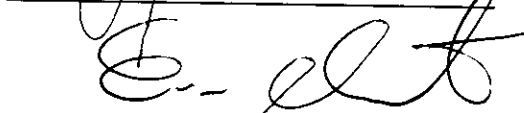
Prof. Eduardo Georges Mesquita



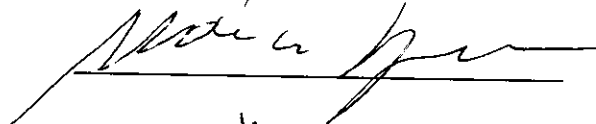
Prof. Estevam Quintino Gomes



Prof. Erix Morato



Prof. Márcio José de Aguiar



Prof. Mateus José Ferreira

